Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 58.799 - GO (2018/0253721-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	JEOVA MARQUES DE FREITAS
ADVOGADOS	:	VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM - GO035961
		JORDÃO HORÁCIO DA SILVA LIMA - GO027693
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	:	MARCELLO TERTO E SILVA E OUTRO(S) - GO021959

DECISÃO

Vistos.

Fls. 377/382e - Trata-se de Agravo Interno (art. 1.021, do CPC) interposto contra decisão monocrática de minha lavra, mediante a qual, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, e 34, XVIII, a, e 255, I, ambos do RISTJ, o Recurso Especial não foi conhecido, porquanto incidente, por analogia, o óbice constante da Súmula n. 283/STF (fls. 368/373e).

Feito breve relato, decido.

Em juízo de retratação, consoante o disposto no § 2º do art. 1.021 do Código de Processo Civil, verifica-se o desacerto da mencionada decisão, razão pela qual de rigor sua reconsideração, a fim de que, oportunamente, o recurso seja novamente analisado.

Posto isso, nos termos do § 2º do art. 1.021 do Código de Processo Civil, **RECONSIDERO** a decisão de fls. 368/373e, restando, por conseguinte, **PREJUDICADO** o agravo interno de fls. 377/382e, **DETERMINO** o retorno dos autos à conclusão, para oportuno julgamento do Agravo em Recurso Especial.

Publique-se e intime-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora